

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Chamada Pública Nº 002/2018

Distrato amigável referente ao termo de **CONTRATO Nº 046/2018**

1. PRIMEIRA DISTRATANTE, antes "CONTRATANTE". – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da **EEF PEDRO SOARES DE ALMEIDA**.
2. SEGUNDO DISTRATANTE, antes "CONTRATADO", **FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como PRIMEIRA DISTRATANTE, antes "CONTRATANTE".
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VIAGEM/CE, através da **EEF PEDRO SOARES DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.977.523/0001-55, com sua sede na localidade Poço da Pedra, Zona Rural, Boa Viagem/CE. CEP: 63.870-000, neste ato representada pela respectiva DIRETORA, a Sra. Rute Cavalcante Alves Batista, inscrita no CPF sob o nº 033.312.173-28, residente e domiciliado na cidade Boa Viagem/CE.

De outro lado, como SEGUNDO DISTRATANTE, antes "CONTRATADO", **FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO**, agricultor familiar com endereço a localidade de OLHOD'ÁGUA DO BIZERRIL – BOA VIAGEM/CE, inscrito no DAP/MDA sob o nº SDW0103126653040206171059, e inscrito no CPF Nº 103.127.653-04;

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO INERENTE AO CONTRATO, FIRMADO EM 04 DE MAIO DE 2018, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ORA SE RESCINDE

Por força do "Termo de Contrato Nº **046/2018**", firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 04 de Maio de 2018, a SEGUNDO DISTRATANTE (FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO) estava obrigado a fornecer o acordado no contrato acima referenciado, cujo o objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA EEF PEDRO SOARES DE ALMEIDA, NA LOCALIDADE POÇO DA PEDRA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, do edital, referente a Chamada Pública Nº 002/2018.

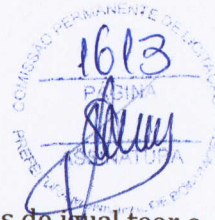
2. DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Não mais convindo aos contratantes continuarem com o Contrato firmado, o que se deu de forma amigável, acordado entre as partes, não havendo desavença alguma, mas havendo sim, como exige a Lei nº 8.666/93, mais especificamente no Art. 79, II, a conveniência para a Administração, pelo presente instrumento, resolve rescindi-lo, de comum acordo, mediante os termos deste distrato, que se comprometem a cumprir e fazer respeitarem todos os seus dizeres.

As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato inicial, nada a mais tendo a reclamar a qualquer título.

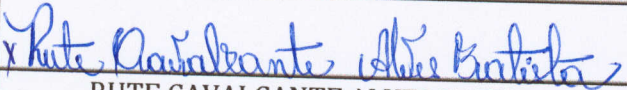
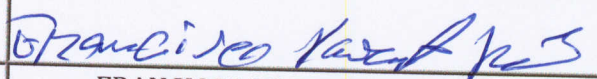
3. CONDIÇÕES GENÉRICAS E FINAIS

O presente instrumento fica indissolúvelmente ligado ao Instrumento Contratual, que ora se rescinde, como se um só todo fosse, para os fins de direito.



E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presente, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem, 04 de Julho de 2018.

	
RUTE CAVALCANTE ALVES BATISTA DIRETORA PRIMEIRA DISTRATANTE	FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO SEGUNDO DISTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Suzete N. de Carvalho.
027 242 713.30